



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATAÇÃO 112005

CONCORRÊNCIA Nº 27/2025

Número do Processo - SEI
202500005000859

1. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. O objeto da presente contratação é a **execução dos serviços de reabilitação funcional da Pista de Pouso e Decolagem (PPD), da Pista de Taxiamento (TWY) e do Pátio de Aeronaves no Aeródromo de Palmeiras.**
- 1.2. Realizada em 24/04/2025 às 09:00 (horário de Brasília) a sessão pública para abertura da licitação, a empresa **PONTE PEDRA CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ Nº 18.336.150/0001-36, apresentou o melhor lance, ofertando o valor constante do quadro abaixo, conquistando assim o direito a assunção do objeto, que será doravante validado por este instrumento, após análise da proposta apresentada, em atendimento aos quesitos estabelecidos no edital.

EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	DESCONTO
PONTE PEDRA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ Nº 18.336.150/0001-36	R\$ 4.079.580,51	R\$ 3.582.000,00	12,19 %

2. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES E CONSULTAS AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E SIOFI

- 2.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 2.1.1. Consulta Consultar Restrição Contratar Administração Pública - SICAF (*consultado por meio do link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>*);
- 2.1.2. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (*consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php*);
- 2.1.3. Certidão junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN - GO (*consultado por meio do link: <https://cdn-consultas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>*);
- 2.1.4. Certidão junto ao Cadastro de Fornecedor - CADFOR - GO (*consultado por meio do link: <https://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/CertidaoNegativaEmissao.aspx>*);
- 2.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU, CNIA, CEIS e CNEP (*consultado por meio do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>*);
- 2.1.6. Consulta inidôneas TCU (*consultado por meio do link: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:9453224654172:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO*);
- 2.1.7. Consulta a contas julgadas irregulares TCU (*consultado por meio do link: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N*);
- 2.1.8. Certidão negativa correccional da CGU (*consultado por meio do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>*);
- 2.1.9. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP na CGU (*consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>*);
- 2.1.10. Certidão de reserva de cotas PCD (*consultado por meio do link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emissao-de-certidao-cota-pcd>*);
- 2.1.10.1. Resultado **INFERIOR** nesta consulta, não implicará em desclassificação sumária do licitante, haja vista, que conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 523/2025, este instrumento, isoladamente, *"não é suficiente para inabilitar a licitante"*.
- 2.1.10.2. Para aferição dos valores desta consulta, cujo resultado conste **INFERIOR**, a licitante será diligenciada para demonstrar seus esforços no preenchimento das cotas;
- 2.1.11. Consulta SIOF aos valores recebidos da administração estadual pelo licitante no último exercício e até o mês anterior a sessão de abertura;
- 2.1.11.1. Esta consulta, será adotada **somente para os certames cujos licitante se valem dos benefícios às MEs/EPPs**, concedidos pela Lei Complementar 123/2006, com limitação a objetos cujos valores não ultrapassem a ordem de R\$ 4.800.000,00 de receita bruta anual.
- 2.1.11.2. A aferição do referido limite será realizada com base no cronograma físico-financeiro, caso a contratação possua, e para todo o caso, levando-se em conta se o montante a ser executado em cada 12 (doze) meses ultrapassa o teto de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00, condição essencial para o enquadramento da empresa como EPP e, por conseguinte, para a fruição dos benefícios legais;

2.2. Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os constantes do quadro abaixo:

Nº	EMPRESA	SÓCIOS MAJORITÁRIOS
1	PONTE PEDRA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ Nº 18.336.150/0001-36	SANDRO OLIVEIRA CARVALHO, CPF Nº 369.934.091-00

2.3. Após realização das consultas acima, conforme documento CONSULTAS DIVERSAS (sislog nº 182468), não foram identificadas pendências.

3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. Trata-se o expediente da análise da conformidade da proposta comercial, nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e ao Decreto estadual n.º 10.359/2023.

3.2. Este relatório resume a análise da proposta comercial da melhor proponente da dispensa de licitação em curso, realizado pela Gerência de Aeródromos A a gerência conduziu uma verificação abrangente da aceitabilidade das propostas, primeiramente por meio da ANALISE DA PROPOSTA DILIGENCIA PONTE PEDRA (sislog nº 179024), em que a área diligenciou a empresa PONTE PEDRA CONSTRUTORA LTDA., para saneamento de algumas inconsistências identificadas e posteriormente, após atendimento as diligências, com a ANALISE DA PROPOSTA DILIGENCIA PONTE PEDRA (sislog nº 181273), onde consideram atendidas as diligências, bem como concluíram que a proposta comercial atende aos requisitos de conformidade exigidos. Este documento consolida as informações obtidas na análise técnica realizada pelo setor técnico.

3.3. Além da análise realizada pela área técnica, foi também avaliado a necessidade ou não da empresa apresentar garantia adicional, para efeito de assinatura do contrato, equivalente à diferença do percentual de 85% do valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

3.4. A garantia adicional de que trata o item anterior foi determinada seguindo a fórmula:

$GA = 0,85V_0 - V_P$

Onde,

GA = Garantia adicional

V_0 = Valor orçado pela GOINFRA

V_P = Valor da proposta vencedora

3.5. Seguindo ao critério anterior, foi observado que a empresa, não apresentou proposta abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, conforme quadro abaixo:

Nº	EMPRESA	= VALOR ESTIMADO	= VALOR PROPOSTO	
1	PONTE PEDRA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ Nº 18.336.150/0001-36	R\$ 4.079.580,51	R\$ 3.582.000,00	R\$ 0,00

3.6. Portanto, a empresa, cujo valor ofertado não ficou abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, está dispensada da apresentação de garantia adicional.

4. DA CONCLUSÃO

04.1. Após a análise detalhada de toda a documentação relativa a proposta da empresa e considerando rigorosamente o critério estabelecidos e na legislação aplicável e edital, concluiu-se que a licitante atendeu integralmente às exigências previstas. O resumo do resultado está apresentado no quadro abaixo.

Nº	EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA	RAZÕES
1	PONTE PEDRA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ Nº 18.336.150/0001-36	CLASSIFICADA	Atentou todos os requisitos editalícios de avaliação da proposta

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação